



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2401.01/2024

A Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Paraipaba, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação da apresentação de show artístico da banda NODA DE CAJU, no dia 05 de fevereiro de 2024, durante as comemorações alusivas aos 39 anos de Emancipação Política do município de Paraipaba-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

A Secretaria de Governo do município de Paraipaba, cumprindo o calendário cultural do Município, pretende promover o show artístico durante as comemorações alusivas aos 39 anos de Emancipação Política do município.

O evento, além de fazer parte do calendário cultural do Município, trará um grande impacto econômico, uma vez que sua realização movimentará diversos setores, tais como: comércio em geral e rede hoteleira que é um grande gerador de emprego e renda para o nosso Município.

Neste cenário, a Secretaria de Governo, atenta ao interesse coletivo, considerando a manifestação e gosto popular, pretende contratar a banda NODA DE CAJU para realização de show no dia 05 de fevereiro de 2024 durante as comemorações alusivas aos 39 anos de Emancipação Política do município de Paraipaba-CE.

Importa destacar que a referida banda conta com 25 anos de estrada e vários sucessos aclamados pelo público, tem grande apelo popular, não somente no Ceará, mas em todo o Nordeste, possuindo, também, grande relevância nacional. O sucesso expressivo da Banda é demonstrado pelos números de seguidores em suas redes sociais, a exemplo do Instagram, onde conta com mais de 200 mil seguidores, bem como seus seguidores e ouvintes nos diversos tocadores digitais e na plataforma de vídeos Youtube, onde tem milhões de visualizações em seus vídeos. No Spotify, conta com mais de 200 mil ouvintes por mês, o sucesso é notório, também, nas demais tocadores de música como Deezer, e a plataforma digital Sua Música.

A contratação será celebrada com empresa detentora de representação exclusiva para a realização de shows musicais da Banda.



Prefeitura de Paraipaba



No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A propósito, valemo-nos da inteligência do conceituado Mestre Marçal Justen Filho, que assevera em sua obra: (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pág.283), *in verbis*:

“Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira”.

“Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de qualquer pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte”.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Prefeitura de **Paraipaba**



A empresa apresentou o valor do cachê de R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)** dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos da mesma natureza e espécie, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

Paraipaba-Ce, 24 de janeiro de 2024.

Rosiane Maria Garcia Pessoa Sousa
Secretária de Governo